

Ofício nº 1531A/2024 – SEMED

Limoeiro do Ajuru/PA, em 06 de Dezembro de 2024.

Da: Secretaria Municipal de Educação

Srª. Raelma Santana Pinheiro

À: Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru-PA

Departamento de Contratos

Prezado Senhor,

Venho, pelo presente, informar que esta Secretaria de Educação está de acordo com a prorrogação do Contrato de nº **0101001/2024 – PMLA**, cujo objeto refere-se à **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CASA DE ATENDIMENTO DO SISTEMA MODULAR DE ENSINO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO DO AJURU/PA.**

JUSTIFICATIVA

A presente Justificativa visar fundamentar a realização do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 0105039/2023, com vencimento em 30/12/2024, oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024, visando cumprir o disposto no art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

Nesta senda, temos que a locação de imóvel destinado ao funcionamento da casa de atendimento do Sistema Modular de Ensino, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Limoeiro do Ajuru/PA, sendo tal locação de fundamental importância, uma vez que esta Secretaria oferta serviços essenciais à municipalidade, em especial à hospedagem dos professores e, ainda, reforça-se pelo fato de o município não possuir prédios públicos suficientes para atender a demanda municipal. Ademais, o imóvel

em referência guarda as especificações necessárias para o funcionamento adequado. Neste sentido, o aditamento contratual em questão é um ato legal e encontra guarita na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, para o aditivo desejado, a permissão legal está prevista no art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, que se transcreve abaixo:

“Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”

No caso em análise, o supracitado artigo respalda a Administração o pedido de prorrogação do contrato. Dito isto, observa-se que a situação fática dos autos submete-se, *prima face*, a hipótese da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a prorrogação do prazo de execução contratual. Com efeito, pode-se afirmar que o imóvel apresenta condições e preços vantajosos para a Administração, portanto, não vislumbramos nenhuma problemática em tal procedimento, pois existe normativa garantindo à administração o direito de solicitar o aditamento pretendido.

Destarte, diante do vencimento do contrato original, não há melhor posicionamento que a prorrogação do contrato, através de Termo Aditivo, por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que o imóvel está bem localizado e têm atendido a contento as necessidades da Contratante.

Atenciosamente,

Raelma Santana Pinheiro
Secretária Municipal de Educação – SEMED
Decreto nº 043/2021 - GP/PMLA